

RESOLUÇÃO REITORIA Nº 014/2023, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Estabelece diretrizes para a concessão e acompanhamento das bolsas de estudo de mestrado e doutorado da Universidade La Salle vinculadas ao Programa de Suporte à Pós-graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC).

O Reitor da Universidade La Salle, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da Universidade La Salle, Instituição Comunitária de Ensino Superior, credenciada como Universidade através da Portaria nº 597, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 08 de maio de 2017, aprova esta **RESOLUÇÃO** que reger-se-á pelos dispositivos abaixo indicados:

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a concessão e acompanhamento das bolsas de estudo de mestrado e doutorado da Universidade La Salle vinculadas ao Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC).

Art. 2º A concessão das cotas de bolsas de estudo de mestrado e doutorado da Universidade La Salle vinculadas ao PROSUC, disponibilizadas pela CAPES à Universidade La Salle, se dará por meio de processo seletivo realizado por meio de edital amplamente divulgado, observados os critérios definidos nas normativas específicas da CAPES.

Art. 3º Para a concessão de bolsas de estudo CAPES/ PROSUC, além do previsto pela CAPES/PROSUC, deverão ser observados os critérios a seguir relacionados, os quais serão ser arrolados no edital do processo seletivo:

- I - desempenho acadêmico do aluno;
- II - critério de alternância entre as linhas de pesquisa do PPG;
- III - produção acadêmica do estudante;
- IV - qualidade da proposta de pesquisa;
- V - experiência docente;

VI - maior tempo previsto para conclusão do curso, sem ultrapassar o limite mínimo estabelecido.

Art.4º Para as bolsas denominadas "Discente IES participante", em consonância com o que estabelece a Portaria nº 73, de 6 de abril de 2022, o estudante deverá atender ainda os critérios estabelecidos a seguir:

I - produção acadêmica qualificada;

II - desempenho acadêmico;

III - priorização de docentes da Educação Básica, bem como acadêmicos com situação socioeconômica desfavorável;

IV - aderência do projeto de dissertação/tese aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas - ONU.

V - aderência do projeto de dissertação/tese a temas de interesse institucional, de relevância social e caráter inovador.

Parágrafo único: havendo empate, será dada preferência aos cursos com menor número de bolsas.

Art. 5º A seleção dos candidatos inscritos no edital do processo seletivo será realizada pelas Comissões Internas de Bolsas CAPES/PROSUC.

Parágrafo único: Cada comissão será composta por um representante discente de cada Programa de Pós-graduação - PPG eleito pelos seus pares, um representante do corpo docente permanente de cada PPG e o respectivo coordenador do PPG.

Art. 6º Compete às Comissões Internas de Bolsas CAPES/PROSUC:

I - observar as normas do PROSUC e zelar por seu cumprimento;

II - definir, em conformidade com as demais normas da CAPES e da ICES, os critérios de seleção de bolsistas, submetendo tais critérios à homologação das Pró-reitorias de Pós-graduação ou da unidade equivalente, dando ampla publicidade;

III - examinar à luz dos critérios estabelecidos pelo programa de pós-graduação as solicitações dos candidatos aos benefícios, bem como as solicitações dos beneficiários previstas neste regulamento;

IV - selecionar os candidatos às modalidades do PROSUC, mediante critérios adotados e amplamente divulgados pelo programa de pós-graduação;

V - manter um registro individual de acompanhamento do desempenho acadêmico dos beneficiários, com informações necessárias para a verificação pela ICES ou pela CAPES, para o cumprimento deste regulamento;

VI - elaborar e disponibilizar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e à CAPES, quando solicitado, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual dos beneficiários;

VII - apurar casos de eventuais infrações cometidas pelos beneficiários do PROSUC que descumprirem as normas contidas neste regulamento. Para a apuração, a Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES deverá instaurar processo administrativo, no âmbito da própria Instituição, assegurando o contraditório e a ampla defesa e considerando os seguintes documentos:

- a) termo de compromisso assinado pelo beneficiário ao ingressar no PROSUC;
- b) pronunciamento do beneficiário acerca da possível infração;
- c) documentos que comprovem a situação do bolsista, inclusive atestados médicos, quando for o caso.

VIII - emitir parecer conclusivo, com decisão fundamentada, após apuração prevista no inciso VII, sobre a necessidade ou não de restituição dos valores, com base no disposto pelo art. 16, §2º deste regulamento;

IX - manter arquivados, por pelo menos 5 (cinco) anos após o cancelamento do benefício, na própria ICES, os casos deliberados favoravelmente quanto à dispensa de ressarcimento, com os devidos pareceres fundamentados, para possíveis análises futuras da ICES ou da CAPES.

Art. 7º Poderão ser abertos editais para cadastro reserva, sendo concedidas as cotas de bolsa, assim disponibilizadas, aos estudantes selecionados, observada a ordem de classificação.

Art. 8º Os estudantes bolsistas deverão preencher relatório de atividades e autoavaliação semestralmente.

Art. 9º Os professores orientadores dos estudantes bolsistas deverão emitir relatório de avaliação e acompanhamento dos bolsistas a cada ano ou sempre que solicitado pela Diretoria de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão ou pela Comissão Interna de Bolsas CAPES/PROSUC.

Credenciamento: Portaria N° 597/2017 de 5/5/2017, D.O.U de 8/5/2017

Art. 10 Casos omissos à presente resolução serão dirimidos pela Pró-reitoria Acadêmica.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observada a legislação vigente, e revogadas as disposições em contrário.



Canoas-RS, 04 de abril de 2023.

Prof. Dr. Cledes Antonio Casagrande, *FSC*

Reitor